

CONTRATO Nº370

Processo administrativo (SEI): CIJ.00737/2022

De um lado, a Companhia de Informática de Jundiaí - CIJUN, localizada na Avenida da Liberdade, s/nº - Paço Municipal "Nova Jundiaí" - 1º andar - Ala Sul - Jardim Botânico - Jundiaí/SP - 13214-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.237.644/0001-79, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, Colaborativa Assessoria e Consultoria em Educação Ltda. - ME, localizada na Rua Cláudio Soares, 72 - Sala 1.201 - Pinheiros - São Paulo/SP - 05422-030, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.669.372/0001-48, neste ato representada na forma de seu Contrato Social, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, de acordo com os atos e documentos contidos no processo SEI CIJ.00737/2022, têm entre si justo e acertado o presente CONTRATO, nos termos do que determinam a Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016 (e alterações posteriores), o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CONTRATANTE, e demais normas aplicáveis a este objeto, mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a prestação dos serviços, pela CONTRATADA à CONTRATANTE, de hospedagem, customização, manutenção e suporte técnico ao *middleware* entre os ambientes SIIM-CIJUN e Google for Education no modelo SaaS (Software como Serviço), conforme as características técnicas descritas no Termo de Referência, que é parte integrante do presente contrato.

1.2. Para melhor caracterização da presente avença, bem como definição dos procedimentos decorrentes das obrigações doravante contraídas pela CONTRATANTE e CONTRATADA, integram este instrumento, como se nele estivessem transcritos, a proposta comercial da CONTRATADA e o termo que dispensou a licitação.

1.2.1. Na hipótese de divergência entre a proposta comercial da CONTRATADA e o quanto previsto neste instrumento, prevalecerão as disposições deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. São obrigações da CONTRATADA, além de outras fixadas neste contrato e no Termo de Referência, as seguintes:

2.1.1. Todas as despesas de impostos, fretes, seguros e outros custos que recaiam sobre a execução do presente contrato.

2.1.2. Nomear um preposto responsável pelo contrato, para atendimento e entendimentos junto à CONTRATANTE.

2.1.3. Não divulgar quaisquer informações às quais tenha acesso em virtude dos fornecimentos/serviços a serem executados, ou das quais tenha tomado conhecimento em decorrência da execução do contrato, sem autorização, por escrito, da CONTRATANTE, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

2.1.4. Não transferir a terceiros, por qualquer meio ou forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas neste instrumento, exceto se prévia e expressamente autorizada pela CONTRATANTE.

2.1.5. Assegurar o cumprimento dos prazos estabelecidos para todos os fornecimentos/serviços decorrentes do presente contrato.

2.1.6. Corrigir, exclusivamente às suas expensas, toda e qualquer falha decorrente da execução do contrato.

2.1.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei e/ou pelo Termo de Referência da contratação.

2.1.8. Levar ao conhecimento da CONTRATANTE quaisquer dúvidas, omissões ou contradições eventualmente constatadas na documentação e informação fornecidas pela mesma para a execução do contrato.

2.1.9. Caso aplicável, fornecer uniformes e equipamentos necessários aos seus funcionários, inclusive os EPIs (Equipamentos de Proteção Individual), nos padrões estabelecidos por leis e normas técnicas, em quantidade suficiente para a boa apresentação nos locais de prestação de serviços, e responsabilizar-se por quaisquer consequências decorrentes do não uso ou uso indevido dos EPIs.

2.1.10. Utilizar-se de funcionários previamente selecionados, capacitados, treinados e preparados para a execução do objeto deste contrato, sob sua inteira responsabilidade.

2.2. A CONTRATADA responderá por todos os danos, inclusive materiais, lucros cessantes e danos a terceiros, advindos da execução do presente instrumento, devendo ressarcir a CONTRATANTE.

2.3. A CONTRATADA desde já se declara ciente das vedações constantes no art. 38 da Lei Federal nº 13.303/2016 e no Decreto Municipal nº 28.342/2019, atestando que não se enquadra em qualquer uma das condições ali previstas, estando, portanto, apta a celebrar o presente instrumento com a CONTRATANTE.

2.4. A CONTRATADA deverá cumprir todas as leis e normas aplicáveis ao objeto deste contrato, devendo, ainda, observar e cumprir as Políticas e o Código de Conduta e Integridade da CONTRATANTE, disponíveis em seu portal eletrônico, no endereço: cijun.sp.gov.br/governanca/.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. São obrigações da CONTRATANTE, além de outras fixadas neste contrato e no Termo de Referência, as seguintes:

3.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

3.1.2. Designar, formalmente, gestor(es) para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

3.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução deste contrato, por funcionários especialmente designados, e encaminhar os eventuais apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, ou notificar por escrito a CONTRATADA acerca de quaisquer irregularidades encontradas na execução do contrato.

3.1.4. Pagar à CONTRATADA os valores resultantes da prestação de serviços/fornecimento objeto deste instrumento, nos prazos e condições estabelecidos neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

3.1.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre os valores das notas fiscais/faturas emitidas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS E DA EXECUÇÃO

4.1. A CONTRATADA se obriga a executar os fornecimentos/serviços em conformidade com as condições e especificações definidas no Termo de Referência, que é parte integrante do presente contrato.

4.2. Caso o objeto seja entregue/executado em desacordo com os requisitos estabelecidos pela CONTRATANTE, a CONTRATADA obriga-se a reparar a falha e/ou providenciar sua substituição, em prazo convencionado entre as partes, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.

4.3. O regime de execução do presente contrato é o de empreitada por preço global.

CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

5.1. Qualquer alteração no presente contrato deverá observar o disposto nos arts. 72 e 81 da Lei Federal nº 13.303/2016, e procedimentos do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O valor global deste contrato é de R\$ 36.600,00 (trinta e seis mil e seiscentos reais), inclusos os tributos, fretes, tarifas e as despesas decorrentes de sua execução.

6.2. O pagamento será realizado pela CONTRATANTE em 12 (doze) parcelas mensais de igual valor, qual seja, R\$ 3.050,00 (três mil e cinquenta reais), da seguinte forma: a primeira parcela no dia 15 (quinze) do mês subsequente ao do início da execução dos serviços; e as 11 (onze) parcelas restantes em

intervalos de 30 (trinta) dias corridos entre si, mediante aceite dos serviços pelo gestor do Contrato e apresentação da nota fiscal, acompanhada da Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (e contribuições sociais), do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, todas devidamente atualizadas, caso necessário.

6.2.1. Ocorrendo o inadimplemento pela CONTRATANTE, os valores das notas fiscais/faturas poderão ser atualizados monetariamente pelo INPC/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), *pro rata die*, ou seja, desde a data do vencimento até a do efetivo pagamento, desde que não se aplique a previsão do item 6.8.

6.3. A CONTRATANTE efetuará o pagamento por meio de boleto bancário, que será enviado junto com a fatura, ou de depósito bancário, em conta corrente de titularidade da CONTRATADA.

6.4. Na hipótese do vencimento da fatura/boleto bancário recair em sábado, domingo ou feriado, o vencimento será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente, sem a imposição de qualquer ônus à CONTRATANTE.

6.5. A nota fiscal da CONTRATADA deverá ser enviada à CONTRATANTE com a indicação do número do contrato e do processo, destacando-se, caso haja, o IRRF, ISS, PIS, COFINS, CSLL e demais impostos inerentes ao objeto deste contrato, com estrita observância das disposições legais vigentes, responsabilizando-se a CONTRATADA, assim, por eventuais sanções que possam ser impostas à CONTRATANTE caso deixe de descontar e destacar em sua fatura impostos e contribuições sociais que devessem ser retidos na fonte e recolhidos pela CONTRATANTE.

6.6. Em caso de emissão de nota fiscal eletrônica, a mesma deverá ser endereçada exclusivamente ao e-mail: financeiro_cijun@cijun.sp.gov.br, bem como o respectivo arquivo XML.

6.7. A emissão das notas fiscais eletrônicas não desobriga a CONTRATADA de enviar à Supervisão Financeira da CONTRATANTE os demais documentos exigidos em contrato.

6.8. A nota fiscal/fatura não aprovada será devolvida para as correções necessárias, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis para o pagamento, a partir da data de sua reapresentação.

6.9. Do valor das faturas apresentadas para pagamento, poderão ser deduzidas de pleno direito pela CONTRATANTE as seguintes verbas:

- a) Multas previstas no presente ajuste;
- b) As multas, indenizações ou despesas devidas por ato de autoridade competente, em decorrência do descumprimento, pela CONTRATADA, de leis ou regulamentos aplicáveis à espécie; e
- c) Cobranças indevidas.

6.10. Fica expressamente vedada qualquer pretensão de pagamento antecipado.

6.11. A CONTRATADA deverá abster-se de emitir títulos de quaisquer naturezas lastreados no presente contrato, ficando expressamente vedada a emissão e negociação destes títulos perante instituições financeiras ou afins, regulares ou não, devendo responder diretamente pelas eventuais perdas e danos decorrentes da inobservância deste item.

6.12. Caso o objeto deste contrato seja de natureza continuada ou por escopo com prestações sucessivas e supere 12 (doze) meses, os valores poderão ser reajustados anualmente, mediante pedido formal da CONTRATADA, pelo INPC/IBGE ou, em sua falta, por outro índice que vier a substituí-lo, tendo como data-base a assinatura do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO

7.1. A CONTRATADA exhibe neste ato as certidões expedidas pela Justiça do Trabalho - CNDT, Receita Federal/PGFN - Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, e Caixa Econômica Federal - CRF, com prazo de validade em vigor, que demonstram sua regularidade no cumprimento dos encargos estabelecidos em lei, obrigando-se a atualizá-las sempre que se vencerem no prazo de execução deste contrato, demonstrando a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS

8.1. Os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, de transportes e seguro, inclusive aqueles relativos a impostos e taxas, inclusive de administração, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA, bem como despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza, despesas operacionais

com frete e entrega, o valor dos materiais, matérias-primas, mão de obra, inclusive horas extras e adicionais noturnos de profissionais, auxílio-alimentação, auxílio-transporte e transporte local, sendo que sua inadimplência com relação a tais encargos não transfere à CONTRATANTE o ônus pelo seu pagamento, não podendo onerar a presente avença.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. Na inexecução parcial ou total do contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I. advertência por escrito.

II. multa não compensatória, nos percentuais descritos abaixo:

a) 10% (dez por cento) do valor global do contrato, pela inexecução parcial;

b) 20% (vinte por cento) do valor global do contrato, pela inexecução total, motivando sua rescisão.

III. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

9.2. Na hipótese de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, a CONTRATADA estará sujeita, além das previstas no item 9.1 acima, a multa de mora no importe de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia corrido de atraso, sobre o valor mensal dos serviços ou valor total do fornecimento, até que execute o objeto deste contrato, e também a penalidades de descumprimento de SLA, conforme os critérios definidos no Termo de Referência e no item 9.7 abaixo, sem prejuízo da CONTRATANTE considerar rescindido o presente instrumento, a seu exclusivo critério.

9.3. São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento parcial ou total do contrato, conforme o caso:

I. não atendimento às especificações técnicas relativas a bens, serviços ou obras, previstas em contrato ou instrumento equivalente;

II. retardamento imotivado do fornecimento de bens ou da execução de obra, serviço ou suas parcelas;

III. paralisação de serviço ou fornecimento de bens, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

IV. entrega de mercadoria falsificada, furtada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se verdadeira ou perfeita fosse;

V. alteração de substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;

VI. prestação de serviço de baixa qualidade; e

VII. infração a qualquer obrigação prevista neste contrato.

9.4. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

9.5. Quaisquer multas aplicadas à CONTRATADA poderão, a critério da CONTRATANTE, ser cobradas de forma imediata, servindo este contrato como título executivo extrajudicial, ou compensadas com valores devidos pela CONTRATANTE à CONTRATADA, independentemente de qualquer notificação.

9.5.1. Os valores das multas aplicadas pela CONTRATANTE deverão ser pagos em parcela única, ressalvada a possibilidade de outras condições de pagamento, desde que aceitas pela CONTRATANTE.

9.5.2. Qualquer multa imputada e não paga no prazo concedido pela CONTRATANTE poderá ser corrigida pelo INPC/IBGE ou por outro índice que porventura venha a substituí-lo.

9.6. Independentemente da cominação de multa, a CONTRATADA poderá incorrer nas demais penalidades previstas na legislação, neste contrato e/ou no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CONTRATANTE.

9.7. O descumprimento do acordo do nível de serviço (SLA) para os chamados abertos pela CIJUN sujeitará a licitante contratada ao desconto financeiro em fatura e multa, calculados conforme os seguintes critérios:

SINTOMA X IMPACTO	PRIORIDADE	PRIMEIRO ATENDIMENTO
Dúvidas e problemas contornáveis. Não interrompe o funcionamento do sistema ou a utilização do mesmo pelos usuários.	Baixa (Nível 1)	24 horas
Problemas que causam interferência no funcionamento do sistema e incomodam usuários.	Média (Nível 2)	6 horas
Problemas que interrompem o uso e o sistema não funciona. Impacto direto na produção.	Alta (Nível 3)	2 horas

9.7.1. CRITÉRIOS PARA CÁLCULO DE ESTOURO DE SLA

Estouro de SLA pelo período de 01 (um) minuto até 24 horas (00:01h - 24:00h), por ocorrência:

Cálculo do desconto:

$$VM = VC/43.200$$

$$VD = VM * P$$

VC = Valor contratado mensal (em R\$)

VM = Valor do Contrato por minuto

VD = Valor do desconto (em R\$)

P = Período de estouro da SLA (em minutos)

Considerar 43.200 como o número de minutos em um mês comercial (30 dias x 24 horas x 60 minutos)

Obs. Caso haja necessidade de arredondamento:

- Na fase intermediária (custo do contrato por minuto) - se utilizará 8 (oito) casas decimais, desprezando-se da nona em diante; e

- Na fase final (valor do desconto) - será feito desprezando-se da 3º casa após a vírgula em diante.

9.7.2. A contratada poderá submeter à CIJUN sua(s) justificativa(s) para a(s) ocorrência(s) de descumprimento SLA. A(s) justificativa(s) será(serão) analisada(s) pela CIJUN e será emitido um parecer pelo gestor do contrato informando o aceite ou desaceite. O aceite da justificativa implicará na suspensão da referida penalidade.

CLÁUSULA DEZ - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. O presente contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, garantida a prévia defesa e o contraditório, nas seguintes hipóteses:

I. falhas reiteradas e não corrigidas, que demonstrem a falta de qualidade dos produtos fornecidos/serviços prestados ou de compromisso da CONTRATADA;

II. inexecução total do ajuste;

III. infração de qualquer cláusula do presente contrato;

IV. falta de manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

V. decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento; e

VI. ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovados, que impeçam a execução do contrato.

10.1.1. A rescisão do contrato não afasta a aplicação das demais penalidades previstas neste instrumento.

10.1.2. A CONTRATANTE poderá conceder um prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações trabalhistas e/ou suas condições de qualificação/habilitação, sob pena da rescisão contratual.

CLÁUSULA ONZE - DA REPARAÇÃO DOS DANOS

11.1. A CONTRATADA é responsável direta pela execução do objeto deste contrato, e conseqüentemente responde exclusivamente por danos que, por dolo ou culpa, eventualmente, causar à CONTRATANTE, aos seus servidores e à coisa ou propriedade de terceiros em decorrência deste contrato, correndo às suas expensas os ressarcimentos e indenizações devidos.

CLÁUSULA DOZE - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

12.1. O prazo de vigência do presente contrato se iniciará a partir da data da última assinatura eletrônica e se estenderá até o prazo de 12 (doze) meses a serem contados a partir da disponibilização (pela CONTRATADA) e respectivo aceite (pela CIJUN) do serviço.

12.2. Caso o objeto deste instrumento seja de natureza continuada, a CONTRATANTE poderá denunciar o presente contrato, mediante aviso prévio e expresso de 60 (sessenta) dias, sem a imposição de qualquer indenização ou penalidade, sendo devidos apenas os valores relativos aos serviços realizados no período do aviso prévio, que deverão ser mantidos pela CONTRATADA durante o prazo do aviso.

12.3. O contrato poderá ser resolvido pelas partes, mediante a assinatura de competente distrato.

CLÁUSULA TREZE - DA LEGISLAÇÃO APLICADA

13.1. A execução deste contrato será disciplinada, de forma específica, nos termos de suas cláusulas e conforme a Lei Federal nº 13.303/2016, e de forma geral e subsidiária, pela Lei Federal nº 10.406/2002 (Código Civil), com alterações posteriores.

CLÁUSULA CATORZE - DA GARANTIA

14.1. A CONTRATADA deverá apresentar garantia e suporte técnico aos serviços contratados durante o período de vigência do contrato, disponibilizando, para tanto, um portal de atendimento em horário comercial (8x5).

14.2. Todos os incidentes dos ambientes serão reportados através do canal regular de suporte técnico ao cliente disponibilizado pela CONTRATADA.

14.3. A CONTRATADA deverá enviar relatórios mensais com o histórico de solução.

CLÁUSULA QUINZE - DA CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES

15.1. A CONTRATADA, por si e por seus sócios, diretores e demais prepostos, manterá sigilo absoluto sobre os dados, pessoais ou não, materiais, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais de propriedade da CONTRATANTE, seus clientes, prepostos ou empregados, bem como os desenvolvidos ao longo da vigência deste contrato, de que, eventualmente, tenham conhecimento em razão deste instrumento, não podendo ser divulgados, publicados ou por qualquer forma colocados à disposição, direta ou indiretamente, de qualquer pessoa, sob pena de ser considerada infração grave e justa causa para rescisão do contrato, devendo responder diretamente pelas eventuais perdas e danos decorrentes da não observância desta cláusula.

15.1.1. Fica vedado à CONTRATADA, ainda, dar destinação diversa aos dados e informações obtidos em razão deste contrato, utilizando-os para fins que não sejam relacionados à exclusiva execução do objeto desta contratação, responsabilizando-se civil e criminalmente por qualquer utilização, divulgação ou compartilhamento dessas informações e dados, pessoais ou não.

15.2. Não obstante a data do término da vigência deste contrato, as obrigações de não divulgação das informações confidenciais recebidas permanecerão válidas por prazo indeterminado após o encerramento da vigência deste contrato ou do relacionamento entre as partes.

15.2.1. Não se enquadram no prazo acima indicado os dados pessoais e pessoais sensíveis, bem como as demais informações em que, por lei, os deveres de sigilo e confidencialidade não possuem prazo determinado, devendo, portanto, ser mantidos por prazo indeterminado.

15.3. Em caso de dúvida acerca da confidencialidade de determinada informação, a CONTRATADA deverá tratar a mesma sob sigilo, nos termos deste contrato, até que venha a ser autorizada por escrito a tratá-la diferentemente pela CONTRATANTE. De forma alguma se interpretará o silêncio da CONTRATANTE como sendo liberação do compromisso de manter o sigilo da informação.

15.3.1. Quaisquer dados pessoais ou sensíveis eventualmente tratados pela CONTRATADA para a execução deste contrato deverão ser por ela considerados, para todos os fins, como sigilosos, ressalvada a hipótese de determinação legal para que sejam tratados de outra forma.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS E/OU PESSOAIS SENSÍVEIS

16.1. Para a execução deste contrato pela CONTRATADA (como operadora), a CONTRATANTE (como controladora) poderá compartilhar dados pessoais (que identificam ou tornam identificável uma pessoa natural) ou dados pessoais sensíveis, nos termos da Lei.

16.2. Os dados eventualmente fornecidos pela CONTRATANTE à CONTRATADA somente poderão ser por esta última tratados para a finalidade exclusiva de disponibilizar o objeto desta contratação, sendo vedada destinação diversa, sua divulgação, compartilhamento, armazenamento ou qualquer outra forma de tratamento que não seja a ora autorizada, ou expressamente autorizada posteriormente pela CONTRATANTE.

16.3. Caberá à CONTRATANTE, se necessário como base legal para o tratamento dos dados pessoais ou pessoais sensíveis, solicitar o consentimento do titular dos dados, sendo vedada a interação direta da CONTRATADA com os mesmos.

16.4. Caso os dados pessoais ou pessoais sensíveis eventualmente tratados pela CONTRATADA para a execução do objeto desta contratação precisem ficar armazenados em servidor da CONTRATADA, eles deverão ser alocados em banco de dados logicamente segregado, que não permita o acesso de prepostos

(sem o devido controle de acesso) ou de terceiros, ou mesmo a integração com outros sistemas/aplicações, permanecendo à disposição da CONTRATANTE para transferência/uso quando esta solicitar, e não poderão, em nenhuma hipótese, ser tratados pela CONTRATADA fora dos objetivos para os quais foram compartilhados.

16.5. A CONTRATADA se obriga a manter os dados pessoais ou pessoais sensíveis eventualmente compartilhados pela CONTRATANTE em ambiente tecnologicamente seguro, implementando as medidas técnicas e organizacionais apropriadas para protegê-los, levando em conta as técnicas mais avançadas, o custo de aplicação e a natureza, o âmbito, o contexto e as finalidades do tratamento, bem como os riscos apresentados pelo tratamento, em particular, a destruição, perda, alteração ou divulgação não autorizada dos mesmos, de forma acidental ou ilegal, ou mesmo o acesso aos dados pessoais transmitidos, armazenados, ou de outra forma tratados em decorrência desta contratação, responsabilizando-se integralmente por quaisquer vazamentos ou incidentes decorrentes da não observância das regras mínimas de segurança, inclusive as relativas ao nível de acesso de seus prepostos aos dados.

16.6. Deverá a CONTRATADA comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, a ocorrência de qualquer incidente de segurança relacionado aos dados pessoais ou pessoais sensíveis eventualmente tratados em virtude desta contratação, incluindo – mas não se limitando a – a exposição, vazamentos e compartilhamentos indevidos.

16.7. A CONTRATADA, no eventual tratamento dos dados pessoais ou pessoais sensíveis em nome da CONTRATANTE, atuará somente de acordo com as instruções fornecidas pela CONTRATANTE no âmbito desta contratação e, caso considere que não possui informações suficientes para o tratamento dos dados, caberá à CONTRATADA solicitá-las à CONTRATANTE.

16.8. Eventuais solicitações de titulares de dados pessoais, autoridade de proteção de dados ou terceiro direcionadas à CONTRATADA, relativas ao tratamento de dados pessoais ou dados pessoais sensíveis, ou ao exercício de qualquer dos direitos dos titulares, deverão ser encaminhadas imediatamente para a CONTRATANTE.

16.8.1. Ressalvadas as hipóteses previstas em lei, a CONTRATADA não poderá, sem instruções prévias da CONTRATANTE, conceder informações ou executar direitos dos titulares de dados.

16.8.2. Deverá a CONTRATADA prestar assistência à CONTRATANTE, no sentido de assegurar o cumprimento da obrigação de responder às solicitações dos titulares de dados, incluindo pedidos de acesso, retificação, bloqueio, restrição, apagamento, portabilidade de dados, ou o exercício de quaisquer outros direitos dos titulares de dados, com base nas normas aplicáveis à proteção de dados.

16.8.3. Caso necessário, a CONTRATADA auxiliará a CONTRATANTE no cumprimento de suas outras obrigações, de acordo com as normas de proteção de dados, nos casos em que estiver implícita a assistência da CONTRATADA, e/ou nos casos em que for necessária a assistência da CONTRATADA para que a CONTRATANTE possa cumprir suas obrigações, incluindo aquelas relativas à segurança do tratamento, violações de dados pessoais, avaliação de impacto de proteção de dados ou consulta prévia a autoridade de proteção de dados.

16.9. Findo o contrato, seja pelo decurso do prazo, por distrato ou rescisão, deverá ocorrer o término do tratamento dos dados pessoais e/ou pessoais sensíveis eventualmente realizado pela CONTRATADA, devendo a mesma transferi-los integralmente à CONTRATANTE, realizando a CONTRATADA, após o devido aceite de transferência expressamente dado pela CONTRATANTE, a eliminação segura dos mesmos, nos termos da Lei.

16.10. É obrigação da CONTRATADA cumprir integralmente as normas relativas à privacidade e à proteção de dados, incluindo – mas não se limitando a – a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), além de eventuais normas complementares, inclusive aquelas que possam ser editadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), em conjunto ao quanto previsto neste contrato.

CLÁUSULA DEZESSETE - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto desta contratação, bem como os direitos creditórios do mesmo, salvo se expressamente previsto neste instrumento ou autorizado pela CONTRATANTE.

17.2. Quaisquer alterações ou modificações no presente contrato somente serão válidas e exequíveis perante as partes mediante aditamento contratual escrito e assinado pelas partes.

17.3. As partes se obrigam a tomar todas as cautelas necessárias para a perfeita execução de todos os termos e condições aqui estabelecidos, responsabilizando-se a parte infratora por quaisquer perdas e danos pessoais ou materiais que venha a causar, direta ou indiretamente, à outra parte e a terceiros, e que decorra de ato praticado por si própria, seus prepostos, empregados ou terceiros contratados.

17.4. A tolerância ou omissão de exigir o cumprimento de qualquer dos direitos oriundos do presente contrato não constituirá renúncia ao exercício de tal direito ou novação, podendo a exigência ser feita a qualquer tempo.

17.5. Na hipótese de qualquer cláusula deste contrato vir a ser julgada ilegal, inválida ou inexequível, as demais cláusulas permanecerão em vigor, devendo o presente ser interpretado como se referida cláusula nunca o tivesse integrado, desde que a intenção das partes contratantes não seja desvirtuada por referida ilegalidade, invalidade ou inexecutabilidade.

17.6. A celebração do presente instrumento não acarreta nenhuma licença ou concessão de uso de marca de titularidade da CONTRATANTE, razão pela qual a CONTRATADA não poderá utilizar, exceto mediante prévia e expressa autorização por escrito da CONTRATANTE, qualquer marca, nome, logotipo ou símbolo de propriedade da CONTRATANTE, tampouco fazer qualquer declaração ou referência que indique a existência de vínculo, relação contratual ou comercial entre as partes que não seja a ora estabelecida, sob pena de responder pelas perdas e danos causados.

17.7. A CONTRATADA não poderá assumir qualquer obrigação em nome da CONTRATANTE ou, por qualquer forma ou condição, obrigar a CONTRATANTE perante terceiros, exceto se para tal obtiver prévia e expressa autorização ou mandato da outra parte.

17.8. Declaram as partes a total inexistência de vínculo trabalhista ou de responsabilidade da CONTRATANTE, seja com quaisquer sócios da CONTRATADA, seja com relação ao pessoal que a CONTRATADA eventualmente utilizar, direta ou indiretamente, para a execução do objeto deste contrato.

17.8.1. A CONTRATADA responsabiliza-se, em caráter irrevogável e irretratável, por quaisquer reclamações trabalhistas ou qualquer ato de natureza administrativa ou judicial, inclusive decorrentes de acidente de trabalho, que venham a ser intentados contra a CONTRATANTE por empregados, prepostos, colaboradores ou subcontratados destacados pela CONTRATADA para a execução do objeto deste contrato, a qualquer tempo, seja a que título for, respondendo integralmente pelo pagamento de eventuais condenações, indenizações, multas, honorários advocatícios, custas processuais e demais encargos que houver, podendo ser denunciada em qualquer ação que for proposta para indenizar seus autores, aplicando-se ao presente contrato o disposto no art. 125, inciso II, do Código de Processo Civil Brasileiro de 2015.

17.8.2. Acordam as partes que, na hipótese da CONTRATANTE ser compelida a apresentar-se em juízo, mesmo que injustamente, e/ou a pagar judicialmente ou extrajudicialmente quaisquer verbas trabalhistas, previdenciárias, acidentárias, indenizatórias, entre outras, relativas aos empregados da CONTRATADA e/ou às relações que esta estabelecer com terceiros, a CONTRATADA deverá, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação correspondente, reembolsar a CONTRATANTE de todos os valores que esta houver desembolsado, nos termos da presente cláusula, acrescidos de multa, desde logo fixada em 20% (vinte por cento), sobre toda e qualquer importância paga pela CONTRATANTE, corrigida monetariamente pelo INPC/IBGE ou, em sua falta, por qualquer outro índice que venha a substituí-lo, desde a data do pagamento até a efetiva devolução, ficando estabelecido, ainda, que a CONTRATADA arcará com os honorários advocatícios despendidos pela CONTRATANTE para promover sua defesa, em juízo ou fora dele.

CLÁUSULA DEZOITO - DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Jundiaí/SP, por mais privilegiado que outro seja, para conhecer e dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E por estarem justas e acertadas, as partes firmam o presente instrumento de forma eletrônica, em uma via, correspondendo ao original, para todos os efeitos de direito.

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Hospedagem, Customização, Manutenção e Suporte Técnico ao MIDDLEWARE entre o ambiente SIIM-CIJUN e o ambiente "GOOGLE FOR EDUCATION" no modelo SAAS - Software como serviço.

2. DAS JUSTIFICATIVAS

2.1 JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS

A plataforma “Google for Education” vem sendo disponibilizada pela CIJUN e atende o sistema de educação do município de Jundiáí oferecendo uma solução tecnológica que aproxima professores e alunos. A contratação tem por objetivo a garantia e melhoria da operação do ambiente já instalado, fornecendo hospedagem, suporte, manutenção e melhorias, visando possibilitar à CIJUN disponibilizá-los a outros clientes com segurança.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS

3.1 ELEMENTOS TÉCNICOS DO DESENHO DO SERVIÇO

- Ambiente SIIM-CIJUN: sistemas de informações desenvolvidos e mantidos pela CIJUN para uso interno e de seus clientes.
- Google for Education (G4Educ): plataforma educacional colaborativa disponibilizada pela empresa Google.
- Middleware: programa de computador (software) que permite a integração entre diferentes plataformas e aplicações, implementando comunicação de entrada/saída de informações, além daquelas existentes nativamente em cada plataforma e aplicação.
- Middleware SIIM-G4Educ: software de integração entre os ambientes tecnológicos SIIM-CIJUN e os domínios gerenciados pela CIJUN na plataforma Google for Education. Uma de suas principais funções, mas não a única, é a automatização para criação e sincronização de contas de usuários na plataforma G4Educ.
- Domínio G4Educ: Cada domínio é uma divisão dentro da plataforma G4Educ de forma a agrupar contas de usuários que possuem características específicas, como origem dos dados, regras de processamento, regras de controle de acesso aos recursos da plataforma G4Educ, etc.
- Computação em Nuvem (Cloud): é o fornecimento de serviços de computação (servidores, armazenamento, banco de dados, rede, software, etc) pela Internet, permitindo escalabilidade de recursos de infraestrutura.
- SaaS - Software as a Service/Software como Serviço: No modelo SaaS o fornecedor do software se responsabiliza por toda a estrutura necessária para a disponibilização do sistema (servidores, conectividade, cuidados com segurança da informação) e o cliente utiliza o software via internet, pagando um valor recorrente pelo uso. A característica principal é a não aquisição das licenças (mas sim pagar pelo uso como um "serviço") e a responsabilidade do fornecedor pela disponibilização do sistema em produção.

3.2 DETALHAMENTO DO SERVIÇO

- **HOSPEDAGEM:** Fornecimento de ambiente de servidores e softwares em Nuvem para a plena execução dos serviços, incluindo todas as licenças necessárias.
- **CUSTOMIZAÇÃO:** Inclusão de ajustes e adequações no Middleware SIIM-G4Educ no ambiente em Nuvem, de forma a atender os novos domínios a serem inseridos na plataforma G4Educ e também as mudanças nas regras de processamento determinadas pela CIJUN.
- **MANUTENÇÃO:** Manutenção do Middleware SIIM-G4Educ no ambiente em Nuvem.
- **SUPORTE TÉCNICO:** Suporte Técnico ao Middleware SIIM-G4Educ, a partir da data do INÍCIO DO FORNECIMENTO DO SERVIÇO, durante o período de vigência do contrato.
- **Middleware SIIM-G4Educ.** Funcionalidades a serem implantadas e mantidas:
 - Analisar a base de usuários na plataforma SIIM, conforme as Regras de Negócio:
 - Baseado no status do usuário, realizar as ações de:
 - Criação de usuário na plataforma G4Educ;
 - Suspensão de usuário na plataforma G4Educ;
 - Migração de usuário para outra UNIDADE ORGANIZACIONAL na plataforma G4Educ;
 - Envio do documento NORMATIVA para o usuário e registro do ACEITE do usuário.
 - Componentes que participam na integração:
 - API CIJUN: Permitirá que a ferramenta de integração consulte os usuários da plataforma SIIM, conforme definição das Regras de Negócio;
 - CONTROLE G4Educ: Realiza as ações de Criação/Suspensão/Migração de usuários na plataforma G4Educ, conforme retorno da API CIJUN;

- **CONTROLE DE NORMATIVAS:** Realizar e registrar o envio do documento NORMATIVA para o público alvo, conforme retorno da API CIJUN. Alguns domínios podem não requerer o envio de NORMATIVA.
- Registrar em arquivo a ação de ACEITE do documento NORMATIVA pelos usuários.
- Relatórios de processamento: Deverão ser fornecidos Relatórios com resultados a cada processamento:
 - Relatórios dos usuários processados com SUCESSO;
 - Relatórios dos usuários processados com ERROS, indicando a causa do erro no processamento.
- Mecanismo de reversão (rollback): Deverá ser criado um mecanismo que permita a reversão (rollback) automática do ambiente.
 - Deverá permitir a reversão automática do banco de dados ao seu estado anterior, no caso em que o processamento ocorrer com erros, ou apresentar resultados divergentes daqueles definidos nas regras de negócio;
 - Deverá permitir a reversão automática do(s) domínio(s) da plataforma Google for Education ao seu estado anterior, no caso em que o processamento ocorrer com erros, ou apresentar resultados divergentes daqueles definidos nas regras de negócio.

4. DA PROPOSTA COMERCIAL

4.1 VALIDADE DA PROPOSTA

As propostas comerciais deverão ter validade mínima de 60 (sessenta dias) devendo a proponente garantir os valores propostos por esse prazo.

5. DAS CONDIÇÕES PARA A PARTICIPAÇÃO/CONTRATAÇÃO

Não poderão ser contratada pela CIJUN, em nenhuma hipóteses, as pessoas físicas e jurídicas que:

- (i) Estrangeira, que não funcione no país;
- (ii) Em situação de falência;
- (iii) Em recuperação judicial ou extrajudicial, sem a devida comprovação do plano de recuperação homologado pelo juízo competente;
- (iv) Cujo administrador ou sócio, detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social, seja diretor ou empregado da CIJUN;
- (v) Declarada suspensa temporariamente de licitar e impedida de contratar com a CIJUN;
- (vi) Declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou por Município, enquanto pendentes os efeitos da sanção;
- (vii) Constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- (viii) Cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- (ix) Constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- (x) Cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- (xi) Que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea;
- (xii) Cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a CIJUN há menos de 6 (seis) meses;
- (xiii) De pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau, de detentor de cargos de direção, chefia ou assessoramento na CIJUN.

Não poderão participar do processo de dispensa, inexigibilidade ou licitação e/ou ser contratado pela CIJUN:

- (i) Empregado ou diretor da CIJUN, como pessoa física;
- (ii) Quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:
 - a) diretor ou conselheiro da CIJUN;
 - b) empregado da CIJUN cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;

c) autoridade do Município de Jundiá.

(iii) Empresas que contenham como sócio majoritário, pessoa condenada por improbidade administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429 de 02/06/1992.

(iv) Sociedades que estejam reunidas em consórcio ou sociedades cooperativas.

É vedado ao familiar de todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo em comissão ou função de confiança, prestar serviços na CIJUN.

6. DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

6.1 REGULARIDADE JURÍDICA

a) No caso de Pessoa Física (PF): Cédula de Identidade (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF);

b) No caso de Empresário Individual (EI): comprovante do registro de empresário individual perante a Junta Comercial.

c) No caso de Microempreendedor Individual (MEI): "Certificado da Condição de Microempreendedor Individual" - CCMEI.

d) No caso de Sociedade Unipessoal Limitada (SLU): contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, acompanhado dos competentes documentos de eleição dos seus administradores ou diretores, caso aplicável.

e) No caso de sociedades empresárias: estatuto social ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, acompanhado dos competentes documentos de eleição dos seus administradores ou diretores, caso aplicável.

f) No caso de sociedades simples: estatuto social ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão de classe, no registro civil de pessoas jurídicas, ou junta comercial, conforme o caso, acompanhado dos competentes documentos de eleição dos seus administradores ou diretores, caso aplicável.

g) No caso de sociedades estrangeiras em funcionamento no País ou sociedades que dependam de autorização prévia para funcionamento: ato de registro ou autorização de funcionamento expedido pelo órgão competente ou Decreto de autorização, além dos atos constitutivos conforme o tipo societário.

6.2 REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA, FISCAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF.

b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, relativamente a todos os tributos federais e ao sistema da Seguridade Social, por meio da Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários e à Dívida Ativa da União, na qual conste a abrangência das contribuições sociais previstas no art. 11, parágrafo único, letras "a" e "d", da Lei nº 8.212/91, emitida pela Secretaria da Receita Federal ou pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

c) Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade - CRF expedido pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea "a", do art. 27, da Lei nº 8.036/1990, devidamente atualizado.

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT), mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

6.3 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA - Capacidade Técnico-Operacional - Objeto Não Divisível (Art. 77 inciso III "a" - , "c" e "d" do RILCC)

A licitante a ser contratada deverá possuir certificação técnica como participante do programa GOOGLE CLOUD PARTNER, no produto Google for Education e na especialização Education.

A consulta sobre certificação será feita através da URL <https://cloud.google.com/partners/specializations/> sendo condição para assinatura do contrato a certificação da licitante vencedora.

A licitante contratada deverá manter a certificação válida durante todo o período do fornecimento do serviço.

7. DAS CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO

7.1 DOS DOCUMENTOS CONDICIONANTES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

Como condição à assinatura do contrato, a empresa a ser contratada deverá comprovar a qualidade de ser representante autorizada para os serviços objetos deste Termo (item 6.3).

7.2 DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Serão obrigações e responsabilidades da(s) licitante(s) contratada(s) além de outras previstas neste Termo de Referência e no futuro contrato:

- a) Manter sigilo e não divulgar, compartilhar ou dar destinação diversa a quaisquer informações e dados pessoais/pessoais sensíveis a que vier(em) ter acesso em decorrência de sua contratação;
- b) Garantir o cumprimento dos prazos previstos neste Termo de Referência;
- c) Todas as despesas de impostos, fretes, seguros, e outros custos que recaiam sobre os serviços objeto do presente Termo;
- d) Nomear um preposto responsável pela contratação, para atendimento e entendimentos junto a CIJUN;
- e) Não transferir a terceiros, por qualquer meio ou forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações decorrentes da contratação com a CIJUN, ressalvada a hipótese de subcontratação expressamente autorizada pela CIJUN;
- f) Manter-se durante toda vigência da contratação com a CIJUN, em compatibilidade com as obrigações dela decorrentes, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na futura licitação e também neste Termo;
- g) Arcar com quaisquer danos ou prejuízo causados à CIJUN;
- h) Arcar com todas as despesas de viagem, hospedagem e transportes de seus colaboradores no atendimento do contrato;
- i) Manter-se informado sobre as atualizações técnicas do Google for Education, seja para melhorar o uso da plataforma, quanto para melhorar a segurança do ambiente da plataforma;
- j) Garantir a disponibilidade do Middleware SIIM-G4Educ (Homologação e Produção) no ambiente em Nuvem adquirido pela CONTRATADA;
- l) Configurar e parametrizar a plataforma para que opere de forma adequada às exigências da equipe técnica da CIJUN;
- m) Disponibilizar novas versões em ambiente de produção somente com a autorização da CIJUN, e após a validação dos testes no ambiente de homologação através dos relatórios de processamento;
- n) Realizar as melhorias necessárias da solução;
- o) Suporte e Garantia de Manutenção do ambiente.
- p) Como garantia para a **continuidade do negócio** e também à **proteção de dados**, por ocasião do término do contrato, não ocorrendo renovação, a contratada fica obrigada a transferir para a CIJUN todos os documentos gerados pelas ações de processamento e armazenados no Google Drive. Após a transferência e manifestação de ACEITE pela CIJUN, a contratada deverá realizar a exclusão desses documentos armazenados no Google Drive. A contratada também fica obrigada a fornecer uma cópia do Banco de Dados utilizado pela ferramenta de integração, num formato que possa ser migrado para o ambiente técnico da CIJUN. O fornecimento da cópia do Banco de Dados deve ocorrer nos últimos 5 (cinco) dias de vigência do contrato. Após transferir o Banco de Dados para a CIJUN, a base de dados será analisada para verificar-se a sua integridade. Após a constatação da integridade, a CIJUN irá informar a contratada sobre o ACEITE da transferência do Banco de Dados. Após receber esse ACEITE da transferência do Banco de Dados, a contratada deverá EXCLUIR toda e qualquer cópia do Banco de Dados, parcial e/ou integral, que estiver em sua posse ou da qual tiver conhecimento, de forma que a única base existente seja aquela em posse da CIJUN.

A(s) licitante(s) contratada(s) responderá(ão) por todos os danos, inclusive materiais, lucros cessantes e danos a terceiros diretamente relacionados ao fornecimento do objeto deste Termo, devendo ressarcir a CIJUN.

A(s) licitante(s) contratada(s) que vier(em) a cometer qualquer ato lesivo à CIJUN, assim definido pela Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), especialmente no art. 5º, inciso IV da mencionada Lei, estará(ão) sujeita(s) às penalidades nela previstas, observando-se o Decreto do Município de Jundiá nº 26.641/2016, responsabilizando-se administrativamente e judicialmente nos termos da Lei e Regulamento.

7.3 DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CIJUN

Serão obrigações e responsabilidade da CIJUN, além de outras previstas neste Termo e futuro contrato:

- a) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela(s) contratada(s);
- b) exercer o acompanhamento e a fiscalização do contrato a ser celebrado com a(s) contratada(s), por funcionário(s) especialmente designado(s) com gestor(es) e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para eventuais providências cabíveis;
- c) notificar, por escrito, à(s) contratada(s) sobre quaisquer irregularidades encontradas no cumprimento da contratação;
- d) pagar a(s) contratada(s) os valores devidos à execução dos serviços, no prazo e condições estabelecidas neste Termo e futuro contrato;
- e) efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura emitida pela(s) contratada(s); e
- f) designar, formalmente, gestor(es) para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato a ser firmado com a(s) contratada(s)
- g) acompanhar os testes na aplicação em ambiente de homologação e autorizar formalmente a atualização no ambiente de produção.
- h) a autorização formal da atualização no ambiente de produção não transfere a responsabilidade dos serviços à CIJUN, que se mantém da contratada, que deverá disponibilizar os serviços livre de erros ou falhas, ou suportar a correção dos mesmos.

7.4 DO PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser executados pela contratada pelo prazo de 12 (doze) meses, a serem contados a partir da disponibilização (pela CONTRATADA) e respectivo aceite (pela CIJUN) do serviço.

7.5 DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O cumprimento do objeto e previsões deste Termo de Referência será acompanhado e fiscalizado pelo gestor do contrato, que registrará qualquer ocorrência havida que esteja em desacordo com os termos aqui previstos, determinando, em decorrência disto, o que for necessário à regularização das falhas observadas.

7.6 DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

A licitante contratada deverá apresentar Garantia e Suporte Técnico ao(s) serviço(s) contratados durante o período de execução dos serviços, previsto no subitem 7.4 deste Termo.

Suporte e acompanhamento durante o período de execução dos serviços, disponibilizando um portal de atendimento em horário comercial (8 x 5).

Todos os incidentes dos ambientes deverão ser reportados através do canal regular de suporte técnico ao cliente disponibilizado pela contratada.

A contratada deverá enviar relatórios mensais com o histórico de solução.

Nível SLA	Nível 1 Baixa Prioridade	Nível 2 Média Prioridade	Nível 3 Alta Prioridade
Atendimento (horas)	Dúvidas e Problemas contornáveis. Não interrompe o funcionamento do sistema ou seus usuários	Problemas que causam interferência no funcionamento do sistema e incomodam usuários	Problemas que interrompem o uso e o sistema não funciona. Impacto direto na produção
Primeiro Atendimento	24 horas	6 horas	2 horas

7.7 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

O pagamento do objeto será efetuado pela CIJUN, em 12 (doze) parcelas mensais, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente à execução dos serviços, desde que aceite pelo gestor do contrato na CIJUN. A nota fiscal deverá ser emitida até o último dia útil do mês da execução do serviço.

7.8 DO PRAZO DO CONTRATO (Art. 103 a 105 do RILCC)

O contrato a ser celebrado entre a CIJUN e a CONTRATADA vigorará a partir da data de sua última assinatura eletrônica, até o término do prazo de execução dos serviços, previsto no subitem 7.4 deste Termo.

7.9 DAS PENALIDADES

7.9.1 ATRASO NO INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

No caso de atraso para início da execução dos serviços, a CIJUN poderá aplicar, além das demais penalidades legais:

- a) Multa moratória no importe de 0,5% do valor do contrato, por dia corrido de atraso injustificado, até que inicie a prestação dos serviços, limitada a 10% (dez por cento) do valor do contrato ou a 30 (trinta) dias de inexecução; e
- b) Superado o período de 30 (trinta) dias ou a multa diária atingido 10% (dez por cento) do valor total do contrato, permanecendo a inexecução, a CIJUN poderá considerar o contrato rescindido por inexecução total.

7.9.2 INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A inexecução do contrato acarretará multa punitiva, não compensatória, nos percentuais descritos abaixo, sem prejuízo da cominação em perdas e danos, demais multas e penalidades legais:

- a) 10% (dez por cento) do valor global do contrato, pela sua inexecução parcial, mantendo-se a contratação;
- b) 20% (vinte por cento) do valor global do contrato, pela sua inexecução total, motivando a rescisão do mesmo.

Quaisquer multas aplicadas pela CIJUN, poderá, a critério desta, ser cobrada de forma imediata, servindo o contrato como título executivo extrajudicial, ou compensada com valores devidos pela CIJUN à contratada, independentemente de qualquer notificação, após garantida a prévia defesa.

Os valores das multas aplicadas pela CIJUN deverão ser pagas em parcela única, ressalvada a possibilidade de outras condições de pagamento, desde que aceitas pela CIJUN.

Qualquer multa imputada e não paga no prazo concedido pela CIJUN poderá ser corrigida pelo INPC/IBGE ou outro índice que porventura venha a substituí-lo.

Na hipótese de qualquer licitante apresentar documento falso, declarar-se falsamente como microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, ou apresentar as demais declarações de maneira falsa, além das sanções administrativas previstas em Lei, a autoridade competente poderá comunicar o ocorrido ao Ministério Público.

Serão considerado pela CIJUN como inidôneos atos como:

- a) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório, com o intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;
- b) Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato no procedimento licitatório;
- c) Quebrar o sigilo de proposta apresentada no procedimento licitatório, antes da sessão de sua abertura, ou proporcionar a terceiro o ensejo de quebrá-lo;
- d) Afastar ou procurar afastar outros licitantes, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagens de qualquer tipo; e
- e) Desacatar, agir com violência, utilizar-se de ameaças ou condutas desabonadoras contra o(a) Pregoeiro(a), membros da Equipe de Apoio e/ou quaisquer pessoas presentes na sessão pública do certame.

Independentemente da cominação de multa, a(s) licitante(s) contratada(s) poderá(ão) incorrer nas demais penalidades previstas na legislação, no contrato, bem como no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CIJUN.

8. DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS E/OU PESSOAIS SENSÍVEIS

Para a execução dos serviços pela contratada (como operadora) a CIJUN (como controladora) **poderá** compartilhar dados pessoais (que identificam ou tornam identificável uma pessoa natural) ou dados pessoais sensíveis nos termos da Lei, como **poderá** a contratada e seus empregados terem acesso a dados pessoais e/ou pessoais sensíveis em razão da execução do objeto deste contrato.

Os dados fornecidos pela CIJUN à contratada, ou os obtidos pela contratada em decorrência da execução do contrato, somente poderão ser por esta última tratados para a finalidade exclusiva de disponibilizar o objeto desta contratação, sendo vedada sua destinação diversa, sua divulgação, compartilhamento, armazenamento ou qualquer outra forma de tratamento que não seja a ora autorizada ou expressamente autorizada posteriormente pela CIJUN.

Caberá à CIJUN ou seu cliente, se necessário como base legal para o tratamento dos dados pessoais ou pessoais sensíveis, solicitar o consentimento do titular dos dados, sendo vedada a interação da contratada com os mesmos.

Caso os dados pessoais ou pessoais sensíveis tratados pela contratada para a execução do objeto desta contratação, precisem ficar armazenados na contratada, eles deverão ser alocados em banco de dados logicamente segregado que não permita acesso de terceiros ou outros sistemas/aplicações, permanecendo à disposição da CIJUN, e não poderão ser, em nenhuma hipótese, tratados pela contratada fora dos objetivos para os quais foram compartilhados.

A contratada se obriga a manter os dados pessoais ou pessoais sensíveis **eventualmente** compartilhados pela CIJUN, ou acessados diretamente pela contratada, em ambiente tecnologicamente seguro, implementando as medidas técnicas e organizacionais apropriadas para proteger os dados, levando em conta as técnicas mais avançadas, o custo de aplicação e a natureza, o âmbito, o contexto e as finalidades do tratamento, bem como os riscos apresentados pelo tratamento, em particular, devidos à destruição, perda, alteração ou divulgação não-autorizada dos dados pessoais, de forma acidental ou ilegal, ou ao acesso aos dados pessoais transmitidos, armazenados, ou de outra forma tratados em decorrência desta contratação, responsabilizando-se integralmente por quaisquer vazamentos ou incidentes decorrentes da não observância das regras mínimas de segurança, inclusive as relativas à nível de acesso de seus prepostos.

Deverá a contratada comunicar a CIJUN, imediatamente, a ocorrência de qualquer incidente de segurança relacionado aos dados pessoais ou pessoais sensíveis **eventualmente** tratados decorrentes do objeto desta contratação, incluindo, mas não se limitando à exposição, vazamentos e compartilhamentos indevidos.

A contratada no **eventual** tratamento dos dados pessoais, ou pessoais sensíveis, em nome da CIJUN, atuará somente de acordo com as instruções fornecidas pela CIJUN e no âmbito desta contratação.

Caso a contratada considere que não possui informações suficientes para o tratamento dos dados de acordo com a contratação, caberá à contratada solicitá-las à CIJUN.

Se o titular dos dados, autoridade de proteção de dados, ou terceiro solicitar à contratada informações relativas ao tratamento de dados pessoais, ou dados pessoais sensíveis, a contratada deverá submeter esse pedido à apreciação da CIJUN.

A contratada não poderá, sem instruções prévias da CIJUN, transferir ou, de qualquer outra forma, compartilhar e/ou garantir acesso aos dados pessoais ou pessoais sensíveis, ou mesmo quaisquer outras informações relativas ao tratamento desses a qualquer terceiro, titular ou não dos dados.

Deverá a contratada prestar assistência à CIJUN no sentido de assegurar o cumprimento da obrigação de responder às solicitações dos titulares de dados, incluindo pedidos de acesso, retificação, bloqueio, restrição, apagamento, portabilidade de dados, ou o exercício de quaisquer outros direitos dos titulares de dados com base nas Leis aplicáveis à Proteção de Dados.

Caso necessário, a contratada auxiliará a CIJUN no cumprimento de suas outras obrigações de acordo com as leis de proteção de dados nos casos em que estiver implícita a assistência da contratada e/ou nos casos em que for necessária a assistência da contratada para que a CIJUN possa cumprir suas obrigações, incluindo aquelas relativas à segurança do tratamento, violações de dados pessoais, avaliação de impacto de proteção de dados, e consulta prévia a autoridades de proteção de dados.

Findo o contrato, seja pelo decurso do prazo, por distrato ou rescisão, deverá ocorrer o término do tratamento dos dados pessoais e/ou pessoais sensíveis pela contratada, devendo a mesma transferi-los integralmente à CIJUN, realizando a contratada a eliminação segura dos mesmos, após o devido Aceite de transferência dado pela CIJUN, nos termos da Lei.

É obrigação da contratada cumprir integralmente as normas relativas à privacidade e à proteção de dados, incluindo, mas não se limitando à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Lei Federal nº 13.709/2018, além de eventuais normas complementares, inclusive àquelas que possam ser editadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

9. DESCUMPRIMENTO DO ACORDO DO NÍVEL DE SERVIÇO (SLA)

O descumprimento do acordo do nível de serviço (SLA) para os chamados abertos pela CIJUN sujeitará a licitante contratada ao desconto financeiro em fatura e multa, calculados conforme os seguintes critérios:

9.1 CRITÉRIOS PARA CÁLCULO DE ESTOURO DE SLA

Estouro de SLA pelo período de 01 (um) minuto até 24 horas (00:01h - 24:00h), por ocorrência:

Cálculo do desconto:

$$VM = VC/43.200$$

$$VD = VM * P$$

VC = Valor contratado mensal (em R\$)

VM = Valor do Contrato por minuto

VD = Valor do desconto (em R\$)

P = Período de estouro da SLA (em minutos)

Considerar 43.200 como o número de minutos em um mês comercial (30 dias x 24 horas x 60 minutos)

Obs. Caso haja necessidade de arredondamento:

- Na fase intermediária (custo do contrato por minuto) - se utilizará 8 (oito) casas decimais, desprezando-se da nona em diante; e
- Na fase final (valor do desconto) - será feito desprezando-se da 3º casa após a vírgula em diante.

9.2 A licitante contratada poderá submeter à CIJUN sua(s) justificativa(s) para a(s) ocorrência(s) de **descumprimento SLA**. A(s) justificativa(s) será(serão) analisada(s) pela CIJUN e será emitido um parecer pelo gestor do contrato informando o **aceite** ou **desaceite**. O aceite da justificativa implicará na suspensão da referida penalidade.



Documento assinado eletronicamente por **Cintia Brunini Fossa, Testemunha**, em 01/08/2022, às 12:51, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Maria de Fatima Marchi Brotto, Testemunha**, em 01/08/2022, às 13:58, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Amauri Marquezi de Luca, Diretor Presidente**, em 02/08/2022, às 09:26, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Renan Cazzolatto, Diretor de Infraestrutura**, em 04/08/2022, às 12:22, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



Documento assinado eletronicamente por **NEWTON HEITOR SCHENKMAN, Usuário Externo**, em 05/08/2022, às 15:50, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portalsei.cijun.sp.gov.br/autentica> informando o código verificador **0132844** e o código CRC **325E0136**.